PARECER JURÍDICO

Processo de Inexigibilidade de Licitação
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Objeto: Contratação da empresa SR Promoções Artísticas Ltda, para a realização de Show da Banda San Rafael, na 2ª Festa Nacional do Canudinho de Abóbora, no dia 12 de julho de 2026.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa SR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., representante exclusiva no território nacional da Banda San Rafael, para a realização de show durante a 2ª Festa Nacional do Canudinho de Abóbora, conforme documentos juntados ao processo, os quais incluem:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Minuta de Contrato;
- Justificativas de preço e escolha do fornecedor;
- Carta de exclusividade.

O valor proposto é de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), para apresentação no dia 1 12 de julho de 2026, durante a realização da 2ª Festa Nacional do Canudinho de Abóbora.

É o conciso relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O processo de contratação direta por inexigibilidade requer o cumprimento estrito dos requisitos do art. 74 da Lei nº 14.133/21, a qual prevê:

> Art. 74, II – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico,

diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos documentos acostados aos autos (DFD e Razão da Escolha), a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto atesta a notoriedade regional da Banda San Rafael, bem como sua expressiva aceitação popular e adequação ao perfil cultural da Festa Nacional do Canudinho de Abóbora. Tais justificativas preenchem o requisito material exigido pela norma.

2.1 Da representação exclusiva:

O § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que se considera empresário exclusivo, a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua** de representação do profissional do setor artístico, afastando-se, assim, a possibilidade de contratação por meio de empresário cuja representação se limite a evento ou local específico.

No caso em análise, a empresa SR Promoções Artísticas Ltda., apresentou Carta de exclusividade firmada com a Banda San Rafael, bem como, notas fiscais relativas a outros contratos celebrados em representação da referida banda, evidenciando a efetiva e contínua exclusividade da representação no território nacional, cumprindo o disposto no art. 74, § 2º.

Restaram acostadas aos autos as certidões de regularidade fiscal da empresa contratada, comprovando que se encontra em condições de firmar contratação com o Poder Público.

A hipótese legal de contratação direta por inexigibilidade de licitação está adequadamente caracterizada, uma vez que se trata de artista consagrado e de empresário exclusivo, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Da justificativa da escolha do fornecedor:

Conforme se verifica na documentação acostada aos autos, a escolha da empresa SR Promoções Artísticas Ltda., encontra-se devidamente fundamentada na exclusividade e na representação legítima da Banda San Rafael, uma vez que consta nos autos carta de exclusividade, atendendo ao requisito legal.

Não obstante, recomenda-se a devida certificação de que o documento de representação apresentado comprova **exclusividade permanente e contínua, afastando eventuais "cartas de exclusividade" restritas a determinado evento ou local,** em observância à restrição expressa no art. 74, § 2º da lei nº 14.133/21.

2.3 Da Justificativa de Preços:

O art. 72, inciso VII, exige a justificativa de preço nas contratações diretas. Mais especificamente, o art. 23, § 4º, determina que, quando não for possível estimar o valor pelas vias ordinárias, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação.

No caso em análise, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) informa que a estimativa foi estabelecida por meio de consulta a atas de outros municípios e pesquisa direta junto ao fornecedor. A justificativa de preço apresentada sustenta que o valor contratado está compatível com os praticados no mercado, o que se confirma pela demonstração documental das notas fiscais acostadas aos autos, atendendo, assim, ao requisito legal.

Alia-se, ainda, que consta nos autos parecer contábil favorável à realização da despesa, reforçando a regularidade e a adequação da contratação sob o ponto de vista financeiro e orçamentário.

2.4 Da Minuta Contratual:

A minuta apresentada encontra-se alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, contemplando as cláusulas essenciais exigidas pela legislação, tais como regras de fiscalização, sanções, vigência e prorrogação, dotação orçamentária e forma de pagamento.

Dessa forma, não se vislumbram óbices aparentes à formalização do instrumento contratual, estando o documento adequado às exigências legais e apto a respaldar a contratação.

2.5 Da Publicidade:

Recomenda-se a observância das disposições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, que exige a publicação das contratações diretas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 dias úteis.

A minuta contratual apresentada prevê expressamente essa obrigação, garantindo a adequada publicidade do ato e o cumprimento da exigência legal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise dos documentos apresentados e da legislação aplicável, opino pela **viabilidade jurídica** da contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa SR Promoções Artísticas Ltda., para apresentação da Banda San Rafael, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, smj, não se identificam, por ora, óbices jurídicos à continuidade do processo e à celebração do contrato, estando a contratação devidamente respaldada nos requisitos legais e na documentação comprobatória acostada aos autos.

Major Vieira, SC, 07 de abril de 2026.

ADRIANA CHAGAS Assinado de forma digital por ADRIANA CHAGAS
Dados: 2026.04.07 09:44:23 -03'00'

ADRIANA CHAGAS
OAB/SC 50.086